



**Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História**

Estrada de São Lázaro, 197. Federação
Salvador – Bahia - Brasil
41.210-730

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

Aprovado em reunião do Colegiado do Curso de Mestrado em História, realizada dia 20/09/2000

CAPÍTULO I

Dos objetivos e da organização

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em História tem como objetivo qualificar seus alunos nos graus de Mestre e Doutor

§1 - O Curso de Mestrado tem por finalidade principal o aprofundamento da formação teórico-metodológica, estando destinado ao aprimoramento científico de alunos graduados.

§2 - O Curso de Doutorado tem por finalidade principal o treinamento de pesquisadores qualificados, com o objetivo de aprofundar a formação científica do Mestre, desde que este último atenda às exigências fixadas pelo Regimento Interno do Programa, aprovado pelo Conselho de Coordenação da Universidade Federal da Bahia.

Art. 2 - O Programa fundamenta-se na área de concentração em História Social do Brasil e nas linhas de pesquisa que o compõem.

§1 - As linhas de pesquisa serão constituídas por pelo menos dois professores do quadro de Professores Permanentes que desenvolvam projetos de pesquisa.

CAPÍTULO II

Da administração do programa

Art. 3 - A administração do Programa de Pós-Graduação em História é competência de um Colegiado composto por oito professores do quadro de Professores Permanentes, eleitos por seus pares, pelo Chefe do Departamento de História e de dois representantes estudantis, um do Mestrado um do Doutorado, eleitos por seus respectivos pares regularmente matriculados, conforme a legislação em vigor.

§1 - O Colegiado será presidido por um Coordenador eleito por seus membros.

§2 - Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos e a representação estudantil de 01 (um) ano, podendo, em ambos os casos, serem reconduzidos.

§3 - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§4 - Sessenta dias antes do término do mandato do Colegiado, o Coordenador convocará eleições para sua renovação em votação secreta.

Art. 4 - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História:

- a) eleger o seu Coordenador e Vice-Coordenador;
- b) coordenar, organizar, orientar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- c) propor aos Departamentos onde estão lotados seus docentes quaisquer medidas julgadas de interesse do Programa de Pós-Graduação em História;
- d) credenciar, recredenciar e desligar Professores do Programa, ouvidos os Departamentos onde estejam lotados;
- e) propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa a reformulação dos cursos do Programa, ouvidos os Departamentos de História e o órgão competente da administração central da Universidade Federal da Bahia;
- f) elaborar projeto de Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ensino e Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia;
- g) elaborar plano de trabalho contendo diretrizes, metas e dados sobre captação e uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;

- i) elaborar planejamento didático-acadêmico, nomear comissões e bancas, e homologar resultados de defesa de dissertações e teses;
- j) indicar a banca de seleção de candidatos ao Programa e elaborar as regras e critérios da seleção;
- l) promover, a cada ano, um seminário de avaliação do Programa, envolvendo docentes e alunos;
- m) quaisquer outras atividades afeitas ao exercício de sua função de coordenação do Programa

Art. 5 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História serão eleitos pelos membros do Colegiado e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§Único - As eleições de Coordenador e Vice-Coordenador serão realizadas em reuniões extraordinárias às quais deverão estar presentes dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 6 - É da competência do Coordenador:

- a) presidir as reuniões do Colegiado;
 - b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
 - c) representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
-

- d) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade;
- e) coordenar, anualmente, a elaboração do Relatório CAPES;
- f) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a eleição dos representantes do corpo discente;
- g) negociar, ouvido o Colegiado, convênios e parcerias com entidades de fomento à pesquisa e outras, nacionais e estrangeiras;
- h) administrar os recursos financeiros do Programa, prestando regularmente contas ao seu Colegiado;
- i) gerir o uso dos equipamentos, do acervo bibliográfico e de pesquisa do Programa e dos espaços a eles destinados;
- j) solicitar abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em História;

Art. 7 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância até o final de seu mandato, quando já tenha decorrido metade deste ou convocar eleições para Coordenador, caso o tempo decorrido do mandato seja inferior à sua metade.

Art. 8 - O programa de Pós-Graduação em História terá uma Secretaria de apoio administrativo.

CAPÍTULO III

Da inscrição, seleção, admissão, readmissão e matrícula de alunos

Art. 9 - Poderão candidatar-se à seleção do Curso de Mestrado os portadores de diplomas de Graduação e para o curso de Doutorado os portadores de diplomas de Mestrado.

§1 - Em casos excepcionais e ouvido o Colegiado do Programa, o aluno de Mestrado que, na sua qualificação, apresentar rendimento compatível com as exigências para o curso de doutorado, poderá ser aceito no Curso de Doutorado, ampliando-se, automaticamente, o prazo para a conclusão do curso.

§2 - Poderão ser admitidos ao Programa alunos estrangeiros que preencham os requisitos de convênios celebrados pela Universidade Federal da Bahia e/ou programas de intercâmbio celebrados entre o Brasil e os países de origem do candidato, após deliberação do Colegiado do programa e conforme a legislação em vigor.

Art. 10 - A seleção será realizada por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa, constituída por membros de seu quadro de professores.

§Único - Serão exigidos dos candidatos à seleção, no ato de inscrição, fotocópia da carteira de identidade e do CPF, currículo, histórico escolar e formulário de inscrição preenchido.

Art. 11 - Para inscrição à seleção do Curso de Mestrado, além da documentação exigida no artigo anterior, o candidato apresentará:

- a) certificado, diploma de conclusão ou prova de que cursa o último semestre do curso de graduação;
- b) projeto de pesquisa que contenha objetivos, pressupostos teórico-metodológicos, fontes e bibliografia básica pertinentes.

Art. 12 - Para inscrição à seleção do Curso de Doutorado, além da documentação exigida no artigo 10, o candidato apresentará:

- a) duas cartas de recomendação lacradas de professores e/ou pesquisadores que não pertençam ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História;
- b) aceitação, por escrito, de um orientador que pertença ao corpo docente do Programa;
- c) cópias da dissertação de Mestrado e de outros trabalhos inéditos;
- d) cópias de publicações, caso as tenha;
- e) projeto de pesquisa circunstanciado;
- f) certificado de conclusão ou diploma de Mestrado.

§Único - poderá efetuar inscrição para seleção no Doutorado, o mestrando cuja dissertação for defendida e aprovada antes da seleção.

Art. 13 - Da seleção para o Mestrado constarão:

- a) entrevista ao candidato sobre o projeto de pesquisa apresentado;
- b) prova de proficiência na leitura de textos em inglês ou francês;
- c) prova escrita cujo conteúdo e formato serão definidos pela banca examinadora.

Art. 14 - Da seleção para o Doutorado constarão:

- a) avaliação do projeto, da dissertação e outros trabalhos inéditos e publicados apresentados pelo candidato no ato da inscrição;
- b) prova de proficiência em duas línguas, podendo estas ser inglês, francês, alemão, italiano e espanhol, terá caráter classificatório, sendo dispensado de uma língua aquele que apresentar atestado de proficiência anteriormente obtido em seleção para curso de pós-graduação. O candidato julgado insuficiente na prova de língua deverá realizar uma nova avaliação após 12 meses a contar do ingresso no Curso.
- c) entrevista.

Art. 15 - O aluno que não efetivar sua matrícula no semestre imediatamente após a seleção que o aprovou perderá direito à vaga, exceto em casos excepcionais previstos na legislação em vigor.

§Único - As vagas resultantes do disposto neste artigo poderão ser preenchidas por candidatos aprovados, mas não classificados por insuficiência de vagas.

Art. 16 - A critério do Colegiado e independente do processo regular de seleção, poderão se matricular em disciplinas optativas do Mestrado e do Doutorado Alunos Especiais, com direito à creditação curricular.

§1 - Os candidatos a Aluno Especial deverão ser portadores de diploma de graduação.

§2 - O candidato a Aluno Especial fará requerimento ao Colegiado justificando as razões que o levam a se matricular na disciplina requerida, anexando diploma, currículo e histórico escolar.

§3 - O aluno especial poderá cursar até duas disciplinas, matriculando-se no máximo em duas por semestre.

§4 - É vedado trancamento de matrícula ao aluno especial.

§5 - A matrícula do aluno especial só será feita após parecer favorável do professor responsável pela disciplina.

§6 - O número de alunos especiais admitidos não ultrapassará 30% do módulo estabelecido para cada disciplina.

§7 - A convalidação dos créditos obtidos na condição de Aluno Especial dependerá de sua aprovação no processo regular de seleção, verificado um prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 17 - Será dada prioridade para matrícula como Aluno Especial a alunos regulares de cursos de pós-graduação mantidos por outras universidades

§Único - O candidato fará requerimento ao Colegiado do Programa anexando atestado de vinculação com outro Programa de Pós-Graduação, anexando cartas de recomendação do seu coordenador e orientador.

Art. 18 - Será admitida a transferência de alunos de outros programas de pós-graduação, segundo as normas em vigor na Universidade Federal da Bahia.

Art. 19 - O aluno desligado do Programa só poderá ser readmitido mediante nova seleção.

§1 - Será dispensado de nova seleção o aluno desligado do Programa que atender as seguintes exigências:

- a) haver integralizado os créditos teóricos referentes ao curso (Mestrado ou Doutorado) do qual tenha sido desligado;
- b) quando o prazo decorrido entre o desligamento e o pedido de readmissão não for superior a 06 (seis) meses;
- c) quando o pedido de readmissão for acompanhado de exemplar da Dissertação ou Tese concluída e aceita para defesa pelo orientador.

§2 - O aluno readmitido através de nova seleção poderá ter os créditos revalidados caso não tenham decorrido mais de três anos da obtenção daqueles créditos.

CAPÍTULO IV

Do regime didático

Art. 20 - Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em História:

- a) disciplinas;
- b) atividades obrigatórias;
- c) Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§1 - As disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado estão divididas em Obrigatórias e Optativas.

§2 - Além daquelas oferecidas regularmente pelo próprio Programa, figuram como Disciplinas Optativas aquelas oferecidas por outros programas de pós-graduação na Universidade Federal da Bahia e outras instituições reconhecidas de ensino no país e no exterior.

§3 - São atividades curriculares obrigatórias:

- a) Seminário de Pesquisa Orientada durante dois semestres para alunos do Mestrado;
 - b) Seminário de Tese em quatro semestres para alunos do Doutorado;
 - c) Exame de Qualificação para o Mestrado, que será realizado entre o 18º e o 24º mês do curso;
-

d) Exame de Qualificação para Doutorado, que será realizado entre o 24^o e o 30^o mês do curso;

§4 - Para o Exame de Qualificação do Mestrado será indicada uma banca de 02 (dois) professores do Programa.

§5 - Para o Exame de Qualificação do Doutorado será indicada uma banca composta de 02 (dois) professores do Programa e 01 (um) examinador externo.

e) Estágio Docente no qual deverá matricular-se a partir do segundo semestre, excetuando-se aqueles que exerçam atividades em ensino superior por no mínimo seis meses para os mestrandos e doze meses para os doutorandos e os pós-graduandos dos cursos com Tirocínio Docente com carga horária superior a 4 horas semanais durante seis meses para os mestrandos e doze meses para os doutorandos;

Art. 21 - O aluno submetido ao Exame de Qualificação poderá ser aprovado ou reprovado.

§1 - Sendo reprovado no Exame de Qualificação, o aluno de Mestrado terá até 60 (sessenta) dias para reapresentar o trabalho à mesma banca examinadora.

§2 - Sendo reprovado no Exame de Qualificação, o aluno de Doutorado terá até 120 (cento e vinte) dias para reapresentar o trabalho à mesma banca examinadora.

Art. 22 - A qualquer tempo serão admitidas propostas de novas disciplinas ou sua reformulação, ouvido o Colegiado do Programa e obedecidas as normas da Universidade Federal da Bahia para tais casos.

Art. 23 - Para efeito de creditação serão consideradas, além das disciplinas Obrigatórias e Optativas, os trabalhos científicos publicados, conforme legislação em vigor na Universidade Federal da Bahia.

§Único - Por requerimento do interessado, o Colegiado poderá conceder até 04 (quatro) créditos por trabalhos científicos publicados, conforme legislação em vigor na Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO V

Da orientação e acompanhamento do aluno

Art. 24 - Todo aluno ingresso no Programa de Pós-Graduação em História terá assegurado um Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado.

§1 - Compete ao Professor Orientador acompanhar todas as fases de execução da Dissertação ou Tese, desde o projeto à redação final e defesa do trabalho, assim como supervisionar o Estágio Docente do seu orientando, seja o mesmo realizado ou não em disciplina que ministre na graduação, conforme indicação do Departamento de História.

§2 - O aluno de Doutorado terá seu orientador definido durante o processo de seleção.

§3 - O aluno de Mestrado terá o seu orientador definido até o final do seu primeiro semestre no curso.

§4 - O orientador de Dissertação e Tese será um professor do corpo docente permanente ou, excepcionalmente, um professor participante.

§5 - Será permitida a substituição do orientador, a critério do Colegiado e ouvidas as partes interessadas.

CAPÍTULO VI

Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 25 - Como trabalho obrigatório de conclusão do curso de Mestrado será exigida uma Dissertação e do curso de Doutorado uma tese.

§1 - Só será aceito para julgamento o trabalho de conclusão do aluno que houver cumprido todos os créditos em disciplinas e tiver sido aprovado em todas as atividades obrigatórias.

§2 - O julgamento final da Dissertação de Mestrado será solicitado pelo aluno à coordenação do Programa, anexando ao requerimento 05 (cinco) exemplares da Dissertação e declaração do orientador de que a mesma está em condições de ser julgada.

§3 - O julgamento final da Tese de Doutorado será solicitado pelo aluno à coordenação, anexando 07 (sete) exemplares da Tese e declaração do orientador de que a mesma está em condições de ser julgada.

§4 - A Dissertação ou Tese submetida ao Colegiado para julgamento deverá ser redigida dentro de um padrão gráfico (tamanho de folha, espaçamento e tamanho de letra) e regras de citação e de referências bibliográficas estabelecidos pela ABNT e conter uma folha de rosto com um resumo de no mínimo 20 (vinte) linhas e no máximo de 40 (quarenta) linhas.

Art. 26 - A Dissertação de Mestrado será julgada por uma comissão escolhida pelo Colegiado, ouvido o orientador, composta de 03 (três) membros, inclusive o orientador, e pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do Programa.

Art. 27 - A Tese de Doutorado será julgada por uma comissão escolhida pelo Colegiado, ouvido o orientador, composta de 05 (cinco) membros, inclusive o orientador, e pelo menos 02 (dois) membros não pertencentes ao corpo docente do Programa.

Art. 28 - Uma vez distribuídos os trabalhos finais aos membros da comissão julgadora, estes terão um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para o julgamento da Dissertação de Mestrado e de 60 (sessenta) para o julgamento da Tese de Doutorado.

§1 - A não observância dos prazos estabelecidos neste artigo implicará na substituição do(s) membro(s) da comissão.

Art. 29 - O julgamento da Dissertação e da Tese será realizado mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão seus pareceres.

§1 - O Professor Orientador presidirá a Comissão Julgadora

§2 - O aluno disporá de até 30 (trinta) minutos, no caso de Dissertação de Mestrado, e de 50 (cinquenta), no caso de Tese de Doutorado, para expor o seu trabalho, após o que cada examinador disporá de igual tempo para arguição, podendo o aluno utilizar tempo correspondente para responder.

§3 - Após a sessão de julgamento, a Comissão Julgadora se reunirá reservadamente para deliberar e, em seguida, anunciará o resultado na mesma sessão pública.

§4 - Será considerada aprovada apenas a Dissertação que obtiver até 02 (dois) pareceres favoráveis e a Tese que obtiver até 04 (quatro) pareceres favoráveis.

§5 - Em caso de excepcional qualidade, a critério da Comissão Julgadora, a Dissertação ou Tese poderá receber a menção Aprovada com Distinção, desde quando haja unanimidade quanto a esta entre os membros da Comissão Julgadora.

§6 - O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese reprovada será imediatamente desligado do Programa, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento no prazo de 06 (seis) meses.

§7 - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais a revisões que, embora necessárias, não impliquem em alterações substanciais da Dissertação ou Tese e sejam feitas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 8 - O resultado do julgamento da Dissertação ou Tese será lavrado em ata assinada pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 30 - Aprovada a Dissertação ou Tese, o Colegiado apreciará o resultado exarado na ata da sessão de julgamento, procedendo à sua homologação e, em seguida, encaminhará processo autorizando a emissão de diploma de Mestre ou Doutor pela Secretaria Geral de Curso da Universidade Federal da Bahia, anexando os seguintes documentos:

- a) requerimento do aluno aprovado;
- b) cópia da ata da sessão pública de julgamento;
- c) cópia da ata da reunião do Colegiado que homologou a aprovação;
- d) grade curricular do Programa;
- e) histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VII

Da duração dos cursos

Art. 31 - O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado é de 04 (quatro) semestres e para a conclusão do Curso de Doutorado de 08 (oito) semestres, incluída neste prazo a entrega da Dissertação ou da Tese, podendo o Colegiado, excepcionalmente, prorrogar este prazo por mais um semestre.

§1 - A excepcionalidade prevista no *caput* deste artigo não deverá contrariar as normas estabelecidas pela Universidade Federal da Bahia para os cursos de pós-graduação.

§2 - Não se computará, para contagem dos prazos definidos no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total da matrícula durante apenas 01 (um) semestre, ou dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou recomendada pelo Serviço Médico da Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO VIII

Do corpo docente

Art. 32 - O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados enquadrados nas categorias de Professor Permanente, Professor Participante e Professor Visitante.

§1 - Os professores credenciados para atuar no Programa terão o diploma de Doutor ou formação equivalente.

CAPÍTULO IX

Das instalações, móveis, equipamentos e acervo bibliográfico e outros.

Art. 33 - As instalações do Programa serão a este destinadas pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas ou por órgãos superiores da Universidade Federal da Bahia.

§Único - A organização e o uso do espaço físico do Programa estarão a cargo da sua Coordenação, ouvidos o Colegiado do Programa, a Direção da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e a sua Congregação.

Art. 34 - Fazem parte do Programa de Pós-Graduação em História todos os bens já existentes tombados no Curso de Mestrado em História, incluindo móveis, equipamentos, acervo bibliográfico e documental adquirido com respaldo institucional, seja com verbas próprias, seja com verbas da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e outros órgãos da Universidade, de projetos de pesquisa individuais, de doações por instituições, grupos ou indivíduos, ficando incorporados ao patrimônio da Universidade Federal da Bahia, em consonância com o disposto no Art. 7.1 do Estatuto da mesma Universidade.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Art. 35 - Para os alunos ingressos no Curso de Mestrado em História até o ano letivo de 1999 continuarão em vigor as regras de creditação, a grade curricular e as disposições do Regimento daquele Curso.

Art. 36 - Os casos omissos nos estatutos e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação da mesma Universidade e, neste Regimento, serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 37 - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal da Bahia.

§Único - Ficam revogadas as disposições em contrário.